



CONSIDERANDO o Decreto nº 44, de 24 de junho de 2020, do município de Iguatu, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, por meio de Ofício, em 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13, de 26 de junho de 2020, do município de Saboeiro, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, em 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Portarias nºs 849 e 861, de 2020, do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sobre os prazos processuais, publicadas nos Diários da Justiça de, respectivamente, 22 e 25 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Continuam suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico nas Comarcas de Sobral e Juazeiro do Norte, em atenção ao artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 33.637/2020, do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico nas Comarcas de Barbalha, Brejo Santo, Crato e Tianguá, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, em atenção ao artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 33.637/2020, do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Fica estendida, até 03 de julho de 2020, a suspensão dos prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Iguatu, estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 861/2020 - TJCE (DJE 25.06.2020).

Art. 4º. Continuam suspensos os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Viçosa do Ceará, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 83/2020.

Art. 5º. Os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Mombaça estarão suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, à vista do Decreto Municipal nº 268/2020.

Art. 6º. Os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Saboeiro estarão suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13/2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N° 858/2020

Determina a abertura de processo de acompanhamento das dívidas precatórias dos entes sujeitos ao Regime Geral de Pagamentos para o exercício financeiro de 2021.

O Juiz Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar os precatórios recebidos entre 02 de junho de 2019 e 1º de julho 2020, até o dia 20 de julho do corrente ano, segundo o preceituado no inciso I do §1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o que deve ser feito por ofício ou meio eletrônico equivalente;

CONSIDERANDO a obrigação do Ente Devedor de incluir no seu orçamento a verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios apresentados até 1º de julho e de realizar o seu efetivo pagamento até o final do exercício seguinte, inclusive com a atualização monetária de sua dívida, nos termos do §5º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Presidência do Tribunal de zelar pelo pagamento regular e tempestivo dos precatórios, com base no §7º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência à gestão da dívida dos entes sujeitos ao regime geral de pagamento de precatórios.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de acompanhamento do cumprimento do dever constitucional pelos Entes Devedores de aportar, até o final do exercício de 2021, a quantia necessária à quitação de toda a sua dívida de precatórios apresentados até o dia 1º de julho de 2020, inclusive com a devida atualização monetária.

Art. 2º. Determinar que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para abrir conta judicial destinada a receber os aportes do Ente Devedor para o exercício de 2021.

Art. 3º. Determinar que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, ficando os entes públicos obrigados a manter cadastro no sistema SAJ-SG, para fins de comunicação dos atos processuais pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos



dos §§1º e 2º, do art. 246, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º. O processo de acompanhamento deve conter as seguintes peças:

I – a presente portaria;

II – a comprovação de abertura de conta judicial para receber o aporte do Ente Devedor para o exercício de 2021;

III – o ofício requisitório, constando todos os precatórios regularmente apresentados no período entre 02 de julho de 2019 e 1º de julho 2020;

IV – a comprovação de intimação ou do recebimento pelo Ente Devedor do ofício requisitório;

V – a lista cronológica do ente devedor, após efetivada a requisição dos precatórios;

VI – a certificação de aporte de recursos, sempre que o mesmo ocorrer;

VII – a certificação de ausência de aporte ou de aporte em insuficiência à quitação dos precatórios inscritos, findo o exercício financeiro de 2021, sempre que o Ente Devedor não cumprir com o seu dever constitucional.

Parágrafo único. Todo e qualquer incidente envolvendo o pagamento da dívida do exercício de 2021, deve ser discutido e/ou certificado nos presentes autos, salvo o pedido providências de sequestro que deve tramitar em autos próprios, em apenso a este processo.

Art. 5º. Os processos de acompanhamento de dívida e os pedidos de providências de sequestro serão públicos, sem, portanto, qualquer restrição de sigilo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2020.

RÔMULO VERAS HOLANDA

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação nº 1817/2019

PORTRARIA Nº 859/2020

Determina a abertura de processo de acompanhamento das dívidas alusivas aos precatórios estaduais de responsabilidade dos entes sujeitos ao Regime Especial de Pagamentos.

O Juiz Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar os precatórios recebidos entre 02 de junho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária, até o dia 20 de julho de cada exercício, segundo o preceituado no inciso I do §1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o que deve ser feito por ofício ou meio eletrônico equivalente;

CONSIDERANDO a obrigação do Ente Devedor de incluir no seu orçamento a verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios, conforme as regras do regime especial de pagamentos presentes nos artigos 101 a 105 do ADCT;

CONSIDERANDO o dever da Presidência do Tribunal de zelar pelo pagamento regular e tempestivo dos precatórios, com base no §7º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência à gestão da dívida dos entes sujeitos ao regime especial de pagamento de precatórios;

CONSIDERANDO o fato de o Comitê Gestor das Contas Especiais ter optado por trabalhar com listas separadas por Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de acompanhamento do pagamento dos precatórios inscritos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para cada um dos entes devedores sujeitos ao regime especial de pagamento.

Art. 2º. Determinar que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, ficando os entes públicos obrigados a manter cadastro no sistema SAJ-SG, para fins de comunicação dos atos processuais pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 246, Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º. O processo de acompanhamento deve conter as seguintes peças:

I – a presente portaria;

II – a atual lista cronológica do ente devedor;